



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Maria Júlia Neves		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Júlia Neves, de Marco, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 01255544-4	<b>PARECER Nº</b> 0600/2003	<b>APROVADO EM:</b> 12.05.2003

### **I – RELATÓRIO**

Rita Norma Jovino, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Júlia Neves, situada na Praça Dom José Tupinambá da Frota, 560, CEP.: 62.560-000, Marco, pelo processo Nº 01255544-4, requer a este Conselho o credenciamento da mencionada escola, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O estabelecimento pertence à Rede Pública de Ensino e foi criado pelo Decreto Nº 11493/ 1975.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional Nº 9394/96, que determina:

“Artigo 10. Os Estados incumbir-se-ão de :

I...

II...

III...

IV. Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Júlia Neves, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 600/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0600/2003
SPU	Nº	01255544-4
APROVADO EM:		12.05.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC